

SELEÇÃO DE PROPOSTA Nº 04/2026 (NATUREZA SIGULAR) - ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de serviço de desenvolvimento, suporte e manutenção de software personalizado para atendimento as necessidades imediatas de gerenciamento de boletos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica SEMAD-GO N. 03/2025.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 27 de fevereiro de 2026

HORÁRIO: 23:59h

E-mail: agegoias@agevap.org.br

Goiânia-GO, 24 de fevereiro de 2026



SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO	3
2.	OBJETO	3
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4.	DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
5.	DA PROPOSTA DO PREÇO	6
6.	DA HABILITAÇÃO	8
7.	DO PROCEDIMENTO	14
8.	GARANTIAS	17
9.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO	17
10.	DO RECURSO	18
11.	EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO	19
12.	DO CONTRATO	19
13.	DOS RECURSOS FINANCEIROS	20
14.	DO PAGAMENTO	20
15.	DAS SANÇÕES	21
16.	DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	23
17.	DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
18.	RELAÇÃO DE ANEXOS	25

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, acima indicados irá realizar Seleção de Propostas com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme descrito neste Edital que será processado e julgado em conformidade com Resolução CA-AGEVAP nº 288/2025 e demais normas jurídicas que regem a matéria.

2. OBJETO

- 2.1. A presente Seleção de Propostas tem por objeto a contratação de empresa para a realização de serviços de desenvolvimento, suporte e manutenção de software personalizado para atendimento as necessidades imediatas de gerenciamento de boletos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica SEMAD-GO nº 03/2025, conforme ANEXO I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Seleção de Propostas qualquer pessoa jurídica interessada, que atenda às exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.2. Será permitida a participação de consórcio de empresas, observadas as seguintes condições:
- 3.2.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;
- 3.2.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

- 3.2.3. Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 3.2.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- 3.2.5. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de seleção e durante a vigência do contrato;
- 3.2.6. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira; e
- 3.2.7. Vencida a seleção de propostas por consorcio, este deverá, em tempo hábil, apresentar ato constitutivo, devidamente registrado em Junta Comercial.
- 3.3. A aquisição deste Edital não terá custo e poderá ser acessado através do site da AGEVAP: www.agevap.org.br.
- 3.4. Não poderão participar desta contratação:
- 3.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2. Empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais que os integram, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários da AGEVAP;
- 3.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar com a AGEVAP e/ou suas filiais, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- b) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- c) Instituições integrantes da Assembleia Geral da AGEVAP.

3.4.4. No julgamento das propostas:

- a) Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.
- b) Será realizado pelo Agente de Contratação, com o auxílio de uma equipe de apoio designada pela AGEVAP caso necessário.
- c) Poderá ser assessorada técnica e juridicamente, cabendo aos assessores emitirem pareceres quando solicitados pelo Agente de Contratação.

4. DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os documentos e propostas, de cada participante, serão enviados por e-mail (agegoias@agevap.org.br) em dois arquivos, conforme abaixo:

4.1.1. O arquivo “01” conterá a Proposta de Preço.

4.1.2. O arquivo “02” conterá a Documentação de Habilitação.

4.1.3. A garantia da proposta, se for exigida no item 8, deverá ser enviada em conjunto com o arquivo “01”, como condição de participação.

4.1.4. O arquivo “01” deverá ser encaminhado até a data indicada na capa do presente edital. O arquivo “02” poderá ser enviado conjuntamente com

o arquivo “01” dentro do mesmo prazo ou até a data limite prevista no cronograma.

4.1.5. O endereço completo, telefone e e-mail fornecidos pelo Participante serão considerados como meios oficiais de comunicação entre esta e a AGEVAP, para todos os efeitos desta seleção de proposta, inclusive para notificações, convocações e intimações, se for o caso.

4.2. Todos os atos, comunicações, solicitações e demais informações relativas ao presente procedimento serão realizadas **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante envio de correspondência ao endereço de e-mail informado pelo proponente no momento da inscrição ou, ainda por publicação no site oficial da AGEVAP, **considerando-se válidas e eficazes, para todos os fins, as comunicações encaminhadas por essa via.**

5. DA PROPOSTA DO PREÇO

5.1. A proposta do preço, juntamente com a documentação referente à qualificação técnica contida no item 6.5. deste edital, deverão ser entregues no arquivo nº 01 e deverá observar o seguinte:

5.1.1. Conter a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone e e-mail bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento;

5.1.2. O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;

5.1.3. Descrição clara e precisa do objeto desta seleção de propostas, de acordo com os serviços requeridos pela AGEVAP, cuja proposta de preços deverá ser formulada com base no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV;

5.1.4. Conter valor global expressos em moeda corrente nacional (R\$), de acordo com os preços praticados no mercado;

5.1.5. O valor global deverá ser expresso em algarismos e por extenso;



- 5.1.6. O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração o prazo contratual;
- 5.1.7. No caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso;
- 5.1.8. O valor global máximo permitido para a contratação é de R\$ 60.119,64 (sessenta mil, cento e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).
- 5.1.9. O valor acima expresso representa o valor máximo estimado que a AGEVAP pagará por esta contratação;
- 5.1.10. Serão desclassificadas as propostas de preços com valores acima do estimado e quantitativo inferior ao máximo previsto para os itens que compõem o escopo da contratação;
- 5.1.11. A proposta de preço deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização desta seleção de propostas e, em caso de omissão, assim será considerado;
- 5.1.12. Deverão estar incluídos no preço todos os impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 5.1.13. O valor da proposta é fixo e irrevogável.
- 5.2. A proposta de preço apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas nesta seleção de proposta ou que sejam irrelevantes para efeito de julgamento.
- 5.3. O participante deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.4. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação, exigidos do vencedor da análise de menor preço, deverão ser enviados pelo arquivo nº 02, com exceção à documentação referente à qualificação técnica, disposta no item 6.5. deste edital, conforme previsto no item.

6.1.1. **Os documentos deverão ser apresentados assinados digitalmente, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial.**

6.1.2. **Na hipótese de documentos originalmente físicos e sem assinatura digital, será admitida a apresentação de cópias digitalizadas, desde que o respectivo arquivo eletrônico seja assinado digitalmente pelo responsável legal pela proposta ou por representante legalmente constituído, que se responsabilizará, sob as penas da lei, pela veracidade, integridade e conformidade da cópia com o documento original, podendo a AGEVAP, a qualquer tempo, solicitar a exibição do original para conferência.**

6.1.3. As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência dessas.

6.2. A documentação da **habilitação jurídica** consistirá em:

6.2.1. Cédula de identidade do responsável legal do proponente;

6.2.2. Prova do registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em órgão competente;

6.2.4. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente;

- 6.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:
- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do Cartão de CNPJ extraído do sítio da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, e prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativos ao domicílio ou sede do Participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Participante.
- 6.3.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.3.6. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal para a assinatura de termo de contrato ou documento equivalente, poderá ser, a critério da AGEVAP, assegurado o prazo para a apresentação da documentação.
- 6.4. Documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá das seguintes comprovações:

- 6.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 6.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando para cada exercício, índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme NORMA INTERNA Nº 100.113725.02.4138/2025/AGEVAP.
- 6.4.3. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, assinado pelo contador responsável pela emissão, sob pena de inabilitação, conforme ANEXO V – MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
- 6.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- 6.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da Seleção de Propostas/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço da abertura.
- 6.4.6. O Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações deverão ser apresentados da seguinte forma:
- I. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado (DRE)
 - II. Prova de registro na Junta Comercial devidamente homologado, ou em Cartório, ou ainda, se já exigido a Escrituração Contábil Digital (ECD) com o devido comprovante de envio.

6.4.7. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente com registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.8. Caso o proponente apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% do valor estimado para a futura contratação.

6.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo participante do certame.

6.4.10 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, para efeitos de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5. Documentação relativa à **qualificação técnica**, entregue junto ao Arquivo 01, consistirá das seguintes comprovações:

6.5.1. Comprovação de experiência da instituição proponente na execução de evento de instituição pública relacionada a temática do objeto desta contratação.

6.5.1.1. A experiência da empresa deve ser comprovada por 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica (ACT), emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresas privadas, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Ato Convocatório, conforme as diretrizes a seguir.

6.5.1.1.1. Os ACTs apresentados deverão:

- a) Estar devidamente autenticados. Caso contrário, serão desconsiderados. Atestados assinados digitalmente devem permitir a verificação de sua autenticidade, conter as informações necessárias para conferência e manter sua validade mesmo quando impressos;
 - b) Ser emitidos por empresa privada ou órgão da administração pública e comprovar a atuação da proponente e/ou do profissional no escopo solicitado;
 - c) Referir-se a objetos concluídos;
 - d) Ser apresentados até o limite máximo estabelecido.
- ACTs excedentes serão desconsiderados, respeitando-se a ordem de apresentação.

6.5.1.1.2. Para o adequado entendimento da documentação define-se como Atestado de Capacidade Técnica (ACT): Declaração autenticada, emitida por órgãos públicos ou empresas contratantes, que comprove o cumprimento de obrigações contratuais anteriores pela empresa. O documento deve incluir o escopo das atividades desenvolvidas, descrição dos prazos, qualidade das entregas e período de contratação. Deve ser emitido em papel timbrado e assinado pelo responsável.

6.6. As participantes deverão apresentar, ainda:

- 6.6.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, nos

termos do Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 - ANEXO II.

6.6.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, que a impossibilite, inclusive, em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da participante, devidamente identificado e habilitado, nos termos do ANEXO III.

6.6.3. Serão consideradas inabilitadas as participantes que deixar de observar as previsões do edital.

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.7.1. Em nome da empresa participante com número do CNPJ e endereço respectivo. No caso de consórcio deverá ser apresentada a documentação de todas as consorciadas;

6.7.2. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome dessa. Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome dessa;

6.7.3. Os documentos devem estar datados até 90 (noventa) dias que antecedem a data de entrega do envelope “Documentação de Habilitação”, no caso de não existir prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor competente, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada;

6.7.4. No caso Certidão Negativa de feitos sobre falência esta terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias da data de sua expedição.

- 6.7.5. Não se enquadram no prazo de que trata o subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentem exigência legal de prazo de validade.
- 6.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. O processamento das propostas ocorrerá 02 (duas) fases:

7.1.1. **Primeira Fase:** Inicialmente serão analisados os documentos que constam do Arquivo nº 01 PROPOSTAS DE PREÇO, que ocorrerá após o prazo final de recebimento dos e-mails.

7.1.2. **Segunda Fase:** Após a declaração da melhor proposta de preço, será analisado o conteúdo do Arquivo nº 02 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.2. A data limite para recebimento do arquivo “01” consta da capa do presente edital. O arquivo “02” poderá ser enviado conjuntamente com o arquivo “01” dentro do mesmo prazo ou até a data limite prevista no cronograma, observando o que segue:

7.2.1. A análise das propostas de preço far-se-á com a verificação de que os concorrentes atendem às exigências da seleção de propostas, com avaliação e classificação;

7.2.2. A análise e julgamento das “PROPOSTAS DE PREÇO” serão realizados de acordo com as exigências estabelecidas nesta seleção de propostas;

7.2.3. Caso alguma proposta apresente preços inexequíveis, assim consideradas as propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado no caso de obras e 50% no caso de demais serviços, deverá o proponente já apresentar, junto ao Arquivo “01”, demonstração de

viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto;

- 7.2.4. O Departamento de Compras/Contratações poderá, para analisar as propostas, proceder a diligências ou consultas, se necessário;
- 7.2.5. Serão realizadas a valoração e a avaliação das PROPOSTAS DE PREÇOS, de acordo com os dados e índices obtidos, mediante fórmulas estabelecidas neste instrumento convocatório;
- 7.2.6. Concluídas as fases de valoração e avaliação das PROPOSTAS DE PREÇO, os concorrentes serão classificados em ordem decrescente de avaliação obtida, sendo considerada a melhor proposta do concorrente que obtiver a maior avaliação;
- 7.2.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados como critério de desempate, sequencialmente, os seguintes quesitos: 1º qualificação técnica adequada, e em 2º Sorteio, caso o empate persista;
- 7.2.8. Verificado o atendimento das exigências fixadas na seleção de proposta, a empresa será declarada habilitada ou inabilitada;
- 7.2.9. Constatada irregularidade na documentação passível de saneamento, a AGEVAP poderá, a seu critério, solicitar a substituição ou a complementação dos documentos.
- 7.2.10. Sendo a empresa inabilitada será verificada a documentação da empresa classificada na sequência;
- 7.2.10. Se todos os Participantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a AGEVAP poderá fixar o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação ou proposta, com o objetivo de corrigir as inconformidades ocorridas;

7.2.11. Do julgamento final, qual seja do arquivo de proposta de habilitação, caberá recurso cujas razões recursais devem ser encaminhadas no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da disponibilização do resultado da Seleção de Propostas na página eletrônica;

7.2.12. As proponentes interessadas em interpor recurso contra o resultado da Seleção de Propostas podem solicitar à AGEVAP o acesso aos documentos pertinentes dentro do prazo recursal, que não será interrompido nem suspenso durante este trâmite, devendo prestar compromisso com a proteção dos dados neles contidos;

7.2.13. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

7.2.14. Decidido sobre recursos o processo será encaminhado para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto ao concorrente vencedor;

7.2.15. O Agente de Contratação, por seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção, fixando prazo que entender razoável, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias autenticadas entregues;

7.2.16. O Agente de Contratação poderá, em qualquer fase desta seleção de proposta, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

7.3.1. contiverem vícios insanáveis;

7.3.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

- 7.3.3. apresentarem preços acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 7.3.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - 7.3.5. apresentem preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os encargos decorrentes.
- 7.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8. GARANTIAS

- 8.1. Não será exigida garantia da proposta, ou garantia contratual.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

- 9.1. O pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado para o e-mail indicado no preâmbulo do edital.
- 9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de seleção de proposta por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data limite da apresentação das propostas.
- 9.3. A petição de IMPUGNAÇÃO deverá cumprir as seguintes formalidades, conforme o caso:
- 9.3.1. Em se tratando de Pessoa Física, estar devidamente acompanhada de cópia documento de identificação de seu peticionário;
 - 9.3.2. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a petição deverá estar acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação de seu peticionário, juntamente com instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado ainda de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante,

etc.) originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais ou cópia autenticada em cartório, que comprove a capacidade representativa do outorgante ou cópia do contrato social autenticada em cartório, em se tratando o peticionário de sócio, dirigente ou proprietário da empresa;

9.3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial;

9.3.4. Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data limite para o recebimento das propostas e documentação;

9.3.5. Toda e qualquer modificação neste edital exigirá divulgação no site da AGEVAP da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10. DO RECURSO

10.1. O prazo para apresentação das razões recursais, em fase única, será de 03 (três) dias úteis, iniciado na data de publicação do Resultado final no site da AGEVAP.

10.2. A documentação referente à interposição de recursos, deve ser encaminhada ao mesmo e-mail em que houve recebimento das propostas (e-mail: agegoias@agevap.org.br), até às 17h30min (horário de Brasília) da data limite do prazo conforme estabelecido no item anterior.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

10.4. O Recorrente não terá direito à sustentação oral ou escrita complementar.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. Os Recursos e demais manifestações em relação a presente seleção de propostas ficam condicionados, obrigatoriamente, à apresentação formal de cópia do documento de identificação de seu peticionário, acompanhado de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado ainda de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante etc.), que comprove a capacidade representativa do outorgante.

10.7. Não será admitida a interposição de recurso por meio de um mesmo representante ou procurador para mais de uma Recorrente.

10.8. As manifestações ou Recursos de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.

10.9. Decorrido o prazo de apresentação dos Recursos, ou desde que julgados os Recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proferido pelo Agente de Contratação ou pelo Diretor-Presidente da AGEVAP, conforme o caso.

11. EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada deverão seguir as orientações definidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, observando os padrões técnicos e normas pertinentes ao objeto.

11.2. Caberá ao Diretor-Presidente designar um empregado para acompanhar e atestar a execução dos serviços objeto desta seleção de proposta.

12. DO CONTRATO

12.1. A presente contratação será disciplinada através de contrato sendo a empresa(s) vencedora(s) convocada(s) para assinatura do Termo de Contrato, devendo comparecer no prazo de 2 (dois) dias úteis.



12.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo quando devidamente autorizada pela AGEVAP.

12.3. O reajuste dos valores contratados, nos termos previstos na minuta constante do ANEXO VI, fica condicionado ao prévio requerimento do contratado para a sua concessão, sob pena de preclusão.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta seleção serão provenientes dos recursos privados arrecadados em consonância com o Acordo de Cooperação Técnica 03/2025/SEMAD.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela contratante, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada e aprovada pela AGEVAP, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal, no prazo estabelecido no Termo de Referência a contar do seu recebimento, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida e apresentada pela contratada após a autorização expressa da AGEVAP.

14.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número do Acordo de Cooperação Técnica; número do edital de seleção de propostas; número do contrato; a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor dos serviços executados.

14.4. Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas, também, o valor bruto e as retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS, ISS e outros) ou outra norma que vier a substituí-la.

- 14.5. Mesmo que a contratada não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas acima, a AGEVAP fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF e/ou ao município, relativamente ao ISSQN.
- 14.6. Caso a contratada esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela das previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substituí-la.
- 14.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de entrega dos produtos e/ou serviços.
- 14.8. A AGEVAP reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, e entrega dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste edital e seus anexos.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Comete infração o fornecedor que cometer quaisquer das ações abaixo descritas, quais sejam:
- 15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da seleção de proposta sem motivo justificado;
- 15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção de proposta ou a execução do contrato;
- 15.1.8. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 15.1.11. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga
 - b) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado;

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.2.4. os danos que dela provierem para a AGEVAP;
- 15.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela AGEVAP à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à AGEVAP.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Os participantes ao se inscreverem no presente Edital, se declaram conhecedores da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a AGEVAP a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento de seleção de propostas e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.2. Os dados pessoais dos Participantes poderão ser compartilhados com empregados da AGEVAP no exercício de suas funções, bem como com terceiros prestadores de serviços envolvidos no processo de seleção de propostas.

16.3. O tratamento a ser realizado se dará somente com os dados pessoais estritamente necessários para o cadastramento, realização, confirmação e divulgação das propostas.

16.4. A AGEVAP poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

16.5. Os Participantes, enquadrados na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

16.6. Os proponentes poderão revogar a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual ou editalícia.

16.7. Os proponentes poderão obter informações adicionais sobre o tratamento de seus dados pessoais ou, ainda, exercer os seus direitos, entrando em contato com o Encarregado de Dados Pessoais via e-mail encarregado.lgpd@agevap.org.br.

16.8. Os dados anonimizados poderão continuar a ser tratados pela AGEVAP.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. O Diretor-Presidente da AGEVAP poderá revogar esta seleção de proposta por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

17.2. Os Participantes não terão direito à indenização em razão da anulação desta seleção de proposta, ressalvado, no caso de boa-fé, o direito de a contratada ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.3. No caso de revogação e anulação desta seleção de proposta é assegurado o contraditório.

17.4. A data de recebimento dos arquivos de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, e “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá ser alterada por conveniência da AGEVAP, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da AGEVAP.

17.6. A homologação do resultado desta seleção de proposta não implicará em direito à contratação.

17.7. O Foro competente para dirimir questões, relativas ao presente Edital, será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8. Nos casos omissos no presente edital aplica-se o disposto na CA-AGEVAP nº 288/2025, devendo estes serem resolvidos pelo Diretor-Presidente.

18. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR DE IDADE

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO V – MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Goiânia/GO, data da última assinatura do documento.

(Assinado eletronicamente)

Viviana Morgado da Silva

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de serviço de desenvolvimento, suporte e manutenção de software personalizado para atendimento as necessidades imediatas de gerenciamento de boletos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica SEMAD-GO Nº 03/2025

Referência: Acordo de Cooperação Técnica SEMAD-GO nº 03/2025; Processo administrativo nº. 00001.000342.2025

Resende/RJ, na data da última assinatura

APRESENTAÇÃO

Em setembro de 2025, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP celebrou o Acordo de Cooperação Técnica SEMAD-GO nº 03/2025 com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás – SEMAD-GO. O referido acordo estabelece a atuação da AGEVAP como gestora do Mecanismo Operacional e Financeiro (MOF) do Fundo de Conversão de Multas (FCM), do Fundo de Compensação Ambiental (FCA) e do Fundo de Recursos Hídricos (FRH).

A celebração desse instrumento representa a abertura de um novo ramo de atuação institucional para a AGEVAP, ampliando seu escopo de gestão para além das bacias hidrográficas em que tradicionalmente atua. Esse novo contexto demanda o aperfeiçoamento e a adaptação de seus processos administrativos, financeiros e operacionais, de modo a atender às especificidades dos fundos sob sua responsabilidade.

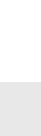
Ao longo dos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026, em decorrência de alinhamentos institucionais com a SEMAD-GO e do surgimento de demandas adicionais, foram identificadas novas necessidades relacionadas à gestão dos boletos de cobrança. Essas questões dizem respeito, sobretudo, ao aumento da complexidade operacional e ao crescimento exponencial do volume de emissões, oriundas de diferentes frentes de cobrança ambiental atualmente sob gestão da AGEVAP.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas estruturantes no curto prazo, voltadas ao aprimoramento dos procedimentos de gestão, controle e emissão dos boletos de cobrança. Essas ações são fundamentais para assegurar a eficiência operacional, a rastreabilidade das receitas, a conformidade com os normativos aplicáveis e a sustentabilidade da atuação da AGEVAP no âmbito do ACT SEMAD-GO nº 03/2025. Para isso será necessário o desenvolvimento de um aplicativo exclusivo e personalizado para atendimento as necessidades de gerenciamento da Cobrança dos boletos oriundos deste ACT.



SUMÁRIO

1. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL	4
2. OBJETO	9
3. JUSTIFICATIVA.....	9
4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.....	9
5. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	10
5.1. PRODUTO 1 – Desenvolvimento e Implantação do Sistema	10
5.2. PRODUTO 2 – Infraestrutura Tecnológica.....	11
5.3. PRODUTO 3 – Suporte Técnico e Manutenção Evolutiva.....	11
5.4. PRODUTO 4 – PRODUTO VARIÁVEL: Inclusão de Cedentes Adicionais.....	12
6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	12
6.1. São obrigações da CONTRATADA:.....	12
7. CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA	13
8. ACOMPANHAMENTO.....	14
ANEXO I – CRONOGRAMA	15
ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO	16
ANEXO III – PLANILHA CONSOLIDADA DE CUSTOS	17

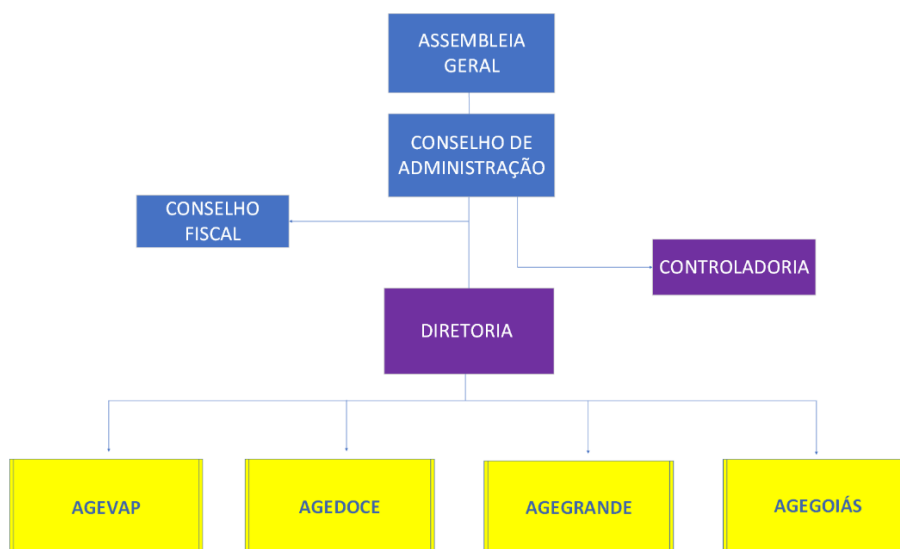


1. GEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva, sendo que atualmente exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

A Associação é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria, incluindo uma Controladoria. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral. Essa estrutura é responsável pela macro gestão da Matriz e das Filiais. A Figura 01 apresenta o organograma simplificado da Associação.

Figura 01 – Organograma



A Matriz da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. Ela possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora, Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo).

A Associação possui ainda 03 (três) filiais localizadas em Governador Valadares/MG (AGEDOCE), Poços de Caldas/MG (AGEGRANDE) e Goiânia/GO (AGEGOIÁS).

Atualmente, a Associação possui 10 (dez) Contratos de Gestão assinados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), atendendo a 25 (vinte e cinco) Comitês de Bacias Hidrográficas.

Além desses 10 (dez) Contratos de Gestão celebrados com Órgãos Gestores Federais e Estaduais, em 19 de setembro de 2025, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2025 com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (SEMAD-GO), para atuação como Gestora Operacional e Financeira dos Fundos de Compensação Ambiental (FCA), do Fundo de Conversão de Multas (FCM) e do Fundo de Recursos Hídricos (FRH) do Estado de Goiás. A partir desse Acordo, a Associação passa a assumir a gestão de 6 (seis) Comitês Goianos, ampliando sua atuação para o atendimento a um total de 31 Comitês.

No Quadro 01, a seguir, apresentamos os respectivos Instrumentos celebrados, Comitês atendidos, Resoluções de delegação e outras informações pertinentes.



Quadro 01 – Instrumentos Celebrados

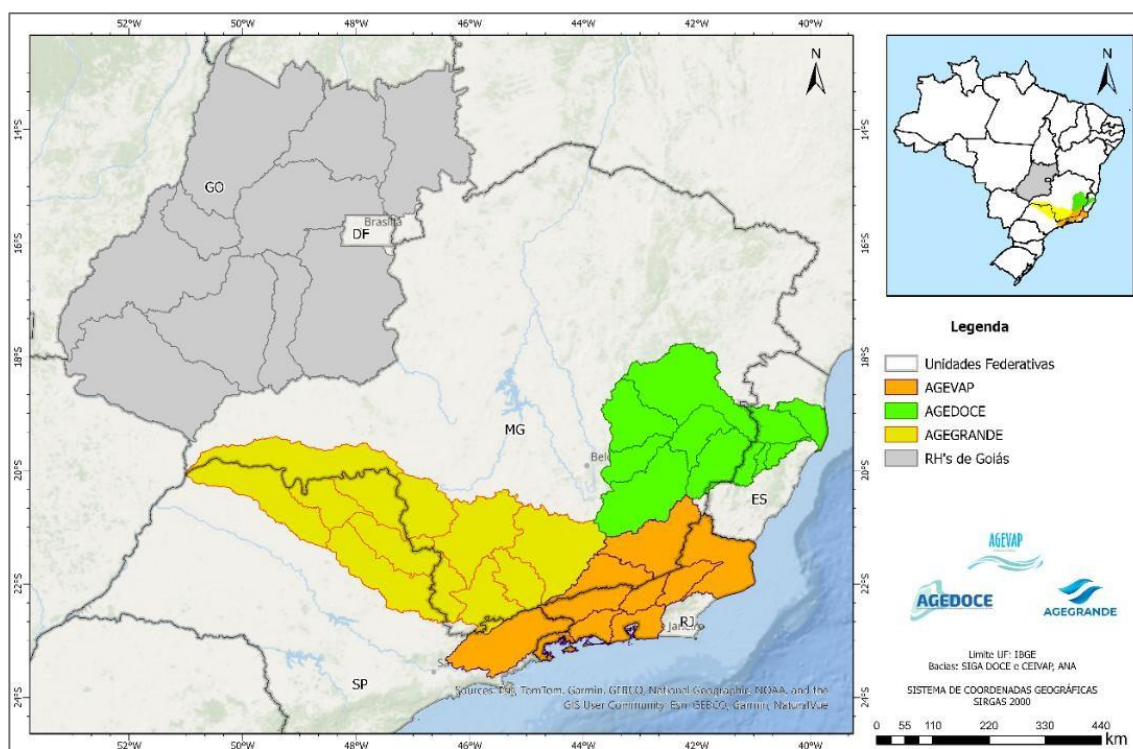
Instrumentos Celebrados	Data da assinatura	Órgão Gestor	CBHs atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
Contrato de Gestão ANA 036/2025	29/12/2025	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CEIVAP	Resolução nº 245/2025 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/06/2036
Contrato de Gestão INEA 067/2022	28/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 285/2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2027
Contrato de Gestão INEA 068/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Guandu; Baía da Ilha Grande	Resolução nº 294/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2030
Contrato de Gestão INEA 069/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 295/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2030
Contrato de Gestão IGAM PS1 007/2024	14/11/2024	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 612/2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	30/06/2026
Contrato de Gestão IGAM PS2 008/2024	14/11/2024	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 613/2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	30/06/2026



Instrumentos Celebrados	Data da assinatura	Órgão Gestor	CBHs atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
Contrato de Gestão ANA 035/2025	29/12/2025	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CBH-Doce	Resolução nº 244/2025 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2035
Contrato de Gestão IGAM DO1 a DO6 002/2025	29/12/2025	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação nº 652/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2035
Contrato de Gestão ANA 008/2025	17/06/2025	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	Rio Grande	Resolução nº 240/2024 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2030
Contrato de Gestão IGAM GD1/GD2 a GD8 005/2024	11/09/2024	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	CBHs Nascentes do Rio Grande, Entorno do Reservatório de Furnas, Rio Verde, Sapucaí, Rios Mogi-Guaçu e Pardo, Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande, Afluentes do Baixo Rio Grande.	Deliberação CERH-MG nº 580/ 2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	04/04/2034
Acordo de Cooperação Técnica SEMAD-GO 03/2025	19/09/2025	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD	Afluentes goianos do Rio Araguaia; Afluentes goianos integrados dos Rios Tocantins e São Francisco; Afluentes goianos do Baixo Parabaíba; Rios Turvo e dos Bois; Rio Meia Ponte; Rios Corumbá, Veríssimo e São Marcos	-	19/09/2027

A Figura 02 mostra o mapa com o território abrangido pela Associação.

Figura 02 – Território abrangido pela Associação



Ao todo, a Associação atualmente atende a uma área de 644 mil (seiscentos e quarenta e quatro mil) quilômetros quadrados, que correspondem a 1.222 (mil, duzentos e vinte e dois) municípios, aproximadamente 22% do total no território brasileiro.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação, suporte técnico e manutenção de software personalizado, destinado ao atendimento das necessidades imediatas de gerenciamento de boletos de cobrança relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica SEMAD-GO nº 03/2025, firmado entre a AGEVAP e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás – SEMAD-GO.

3. JUSTIFICATIVA

Em decorrência da atuação da AGEVAP como gestora do Mecanismo Operacional e Financeiro (MOF) do Fundo de Recursos Hídricos (FRH), do Fundo de Conversão de Multas (FCM) e do Fundo de Compensação Ambiental (FCA), verificou-se um crescimento exponencial na emissão de boletos, oriundo de múltiplas frentes de cobrança e com necessidade de segregação por natureza do Fundo, Região Hidrográfica, entre outros.

A inexistência de uma ferramenta integrada e especializada compromete a eficiência operacional, a rastreabilidade das receitas, a automação dos fluxos bancários e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), tornando necessária a contratação de solução tecnológica sob medida para esse novo contexto institucional.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O software deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Gerenciamento completo dos boletos (filtros, comandos, ações em lote);
- Cadastro e gestão de usuários, com níveis de acesso (ACL);
- Cadastro de cedentes (arquitetura multi-cedentes: mínimo de 10 cedentes de cobrança);
- Cadastro de sacados (pagadores);



- Cadastro de grupos;
- Emissão de boletos individuais e parcelados;
- Geração e impressão de boletos em PDF;
- Envio de boletos por e-mail;
- Envio de notificações com link para confirmação de leitura;
- Link para emissão de segunda via pelo sacado;
- Leitura automática de arquivos de retorno bancário;
- Geração de relatórios de espelho do retorno (francesinha);
- Relatórios gerenciais (vencidos, a vencer, fluxo de caixa etc.);
- Geração de arquivos de remessa CNAB;
- Registro de títulos via WebService, com previsão de QR Code/Pix;
- Personalização de boletos conforme necessidades de cada Comitê;
- Portal externo para emissão de segunda via de boletos;
- Conformidade integral com a LGPD.

Obs.: O sistema deverá ser desenvolvido em arquitetura multi-cedentes, permitindo a gestão integrada e segregada de cobranças vinculadas a diferentes fundos, regiões hidrográficas, comitês e demais frentes de cobrança ambiental sob responsabilidade da AGEVAP.

5. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. PRODUTO 1 – Desenvolvimento e Implantação do Sistema

Desenvolvimento de software personalizado, incluindo:

- Design da experiência do usuário (UX/UI);
- Arquitetura do sistema com banco de dados em modelo multi-tenant;
- Implementação dos módulos de autenticação, cadastros, boletos, relatórios e integrações bancárias;
- Integração com CNAB (remessa e retorno);
- Integração via WebService para registro de títulos;

- Geração de relatórios gerenciais e financeiros;
- Testes funcionais, de segurança e homologação junto à instituição financeira;
- Implantação do sistema em ambiente de produção;
- Migração dos dados existentes dos cedentes atualmente utilizados.

Resultado esperado: sistema plenamente funcional, homologado e apto a operar as cobranças vinculadas ao ACT SEMAD-GO nº 03/2025.

5.2. PRODUTO 2 – Infraestrutura Tecnológica

Disponibilização, configuração e manutenção da infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema, incluindo:

- Ambiente de hospedagem;
- Banco de dados;
- Serviços e licenças indispensáveis à operação contínua;
- Monitoramento básico de disponibilidade e desempenho;
- Backup e mecanismos mínimos de segurança da informação.

Resultado esperado: ambiente estável, seguro e disponível para operação ininterrupta do sistema.

5.3. PRODUTO 3 – Suporte Técnico e Manutenção Evolutiva

Prestação de serviços de suporte técnico especializado, compreendendo:

- Atendimento a incidentes e falhas;
- Correções de bugs;
- Atualizações corretivas e adaptativas;
- Ajustes decorrentes de alterações normativas, operacionais ou bancárias;
- Apoio técnico à equipe da AGEVAP durante a utilização do sistema.

Resultado esperado: continuidade operacional do sistema, com rápida resposta a falhas e capacidade de adaptação às demandas institucionais.

5.4. PRODUTO 4 – PRODUTO VARIÁVEL: Inclusão de Cedentes Adicionais

- Serviço sob demanda para:
- Configuração de novos cedentes no sistema;
- Adequação de layouts de boletos;
- Parametrização por Região Hidrográfica, Comitê ou Fundo;
- Ajustes nas integrações bancárias, quando necessário.

Resultado esperado: possibilidade de expansão controlada do sistema, acompanhando o crescimento das frentes de cobrança ambiental sob gestão da AGEVAP.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos operacionais para execução dos serviços.
- b) Observar todas as condições e requisitos constantes neste Termo de Referência.
- c) Notificar a AGEVAP, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista

tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a AGEVAP, desde que de responsabilidade da Contratada.

- f) Manter total sigilo sobre os serviços executados, vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia autorização da Contratante.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- h) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- i) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- j) Deverá possuir profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços contidos neste Termo de Referência.
- k) Assumir a defesa e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da prestação de serviço.
- l) Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução dos serviços.
- m) Cumprir com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7. CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA

O custo máximo para elaboração das atividades descritas neste Termo de Referência será de **R\$ 60.119,64 (sessenta mil, cento e dezenove reais e sessenta e quatro centavos)**.



O quadro 03 mostra o valor máximo de cada produto.

Quadro 03 – Valor máximo de cada produto.

Produtos	Característica	Quantidade adicional máxima	Valor unitário	Valor máximo (R\$)
Produto 01	Integral	-	-	29.091,94
Produto 02	Integral	-	-	3049,82
Produto 03	Integral	-	-	23976,78
Produto 04*	Por demanda	10	400,11	4001,10
Total				60.119,64

*Poderá ser aplicado ou não, conforme as necessidades identificadas pela contratante.

O prazo para desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

8. ACOMPANHAMENTO

A AGEVAP designará um gestor/fiscal para o acompanhamento do contrato.

Resende/RJ, na data da última assinatura.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Barbosa de Lima Oliveira
Especialista Administrativo

(assinado eletronicamente)

Leandro Barros Oliveira
Gerente de Gestão Estratégica

ANEXO I – CRONOGRAMA

Produtos	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
P 01												
P 02												
P03												
P04												



ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Produtos	Característica	Quantidade adicional máxima	Valor unitário	Valor máximo (R\$)
Produto 01	Integral			XXXXXXXXXX
Produto 02	Integral			XXXXXXXXXX
Produto 03	Integral			XXXXXXXXXX
Produto 04*	Por demanda	10	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX
Total				XXXXXXXXXX

*Poderá ser aplicado ou não, conforme as necessidades identificadas pela contratante.

Obs.: Os campos em vermelho devem ser preenchidos pela empresa proponente.

ANEXO III – PLANILHA CONSOLIDADA DE CUSTOS

Item	Especificação	Fonte	Cód.	Custo unitário (R\$)	Un.	Quant.	Custo total (R\$)	Custo total com K (R\$)	Peso (%)
1	Equipe técnica							52.129,00	66,06%
1.1	Permanente								
1.1.1	Analista de desenvolvimento de sistemas sênior	DNIT	P8009	61,35	hora	256,88	15.759,59	39.714,17	66,1%
1.2	Consultores								
1.2.1	Analista de desenvolvimento de sistemas pleno	DNIT	P8008	38,36	hora	186,00	7.134,96	12.414,83	20,7%
2	Despesas Diretas							7.990,64	13,29%
	Outras despesas								
2.1.1	Servidor dedicado - 1TB	Cotação	-	4,38	dia	365,00	1.599,16	2.030,93	3,4%
2.1.2	Escritório	DNIT	B8959	12,86	dia	365,00	4.692,68	5.959,71	9,9%
Valor total (R\$)								60.119,64	79%

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº. XX/202X**

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as penas
da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Goiânia/GO, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº. XX/202X**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ nº _____,
_____, sediada (endereço completo) _____,
_____, DECLARA,
sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação/participação no presente processo contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Goiânia/GO, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL
SELEÇÃO DE PROPOSTAS nº. 04/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL.:

E-mail:

OBJETO: Aquisição de equipamentos tecnológicos e audiovisuais para estruturação/fortalecimento da Comunicação Setorial da SEMAD.

VALOR GLOBAL (R\$): _____

VALOR GLOBAL (por extenso): _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Identidade: _____ CPF: _____ Nacionalidade _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Nº: _____, Complemento _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____, CEP: _____

Obs.: A documentação que comprove poderes para assinatura do contrato deve ser apresentada na documentação de habilitação, bem como, em caso de obrigatoriedade de mais de um signatário deverão ser informados os dados de todos.

ANEXO V - MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº. XX/202X

A situação financeira dos Participantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- Liquidez corrente: índice maior a 1,00;
- Liquidez geral: índice maior a 1,00; e
- Solvência geral: índice maior a 1,00.

MODELO DE CÁLCULO

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

_____, _____ de _____ 2025.

Nome legível: _____

Assinatura (contador): _____

*Dentro do Envelope Habilitação

Número SIGA: X.XXX.XXXXX.X.XX.XXXXX.XX.XXXX

**CONTRATO Nº xxx/xxxx/AGEVAP DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI
FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA
XXXXXXX.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor Presidente**, **XXXXXXXXXX**, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, e por seu **Diretor-Executivo** ou **Assessor**, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada à xxxxxxxx, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo nº **xxx/xxxx**, no Instrumento convocatório nº **XXXXX** e na proposta da **CONTRATADA**, que será regido pelo Código Civil e pela Resolução CA-AGEVAP nº 288/2025 aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de **XXXXXXX**, na forma descrita no ANEXO XXX – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **xx (xxxxx)** meses, vigorando a partir da data de assinatura do contrato.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

2.2. A execução das atividades previstas no cronograma físico financeiro do contrato dependerá da emissão de Autorização para Início da Execução do Objeto a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxxx)**, correspondente à prestação dos serviços descritos no **ANEXO XXX – TERMO DE REFERÊNCIA**, já incluídas todas as despesas que porventura venha ter a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, aplicado somente ao saldo não pago, quando existente; ou às prestações seguintes, no caso de serviço contínuo, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

5.2. A possibilidade de reajuste aventada no item anterior somente será admitida mediante solicitação da **CONTRATADA** e quando não for constatada responsabilidade da **CONTRATADA** no atraso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1.** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 6.1.2.** fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 6.1.3.** nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 6.1.4.** emitir, conforme planejamento global do recebimento do objeto, a Autorização para Início da Execução do Objeto;
- 6.1.5.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- 6.1.6.** decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1.** executar os serviços conforme especificações do **ANEXO XX -TERMO DE REFERÊNCIA**, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 7.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 7.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 7.1.5.** responder pelos serviços que executar e riscos que assumir, na forma do instrumento convocatório, da legislação aplicável e da matriz de aplicação de riscos, quando houver;

- 7.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 7.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 7.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 7.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 7.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 7.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção de propostas;
- 7.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 7.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;

- 7.1.15.** quando se tratar de dedicação exclusiva de mão de obra, manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços e atender as demais obrigações estabelecidas no ANEXO XXX – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1.** O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e forma de fornecimento prevista no **ANEXO XX TERMO DE REFERÊNCIA**, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 8.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 8.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 8.4.** O gestor/fiscal do contrato anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 8.5.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

- 8.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 8.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os critérios de medição, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **ANEXO XX - TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente prestados na forma prevista no ANEXO XXX – TERMO DE REFERÊNCIA, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- 9.2. A **CONTRATADA** só deverá emitir a nota fiscal/fatura mediante solicitação formal do gestor/fiscal do contrato que comunicará a aprovação da entrega do produto/serviço, verificará o cumprimento das obrigações contratuais, atestará o documento fiscal emitido e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 9.3. Serão realizados pagamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal/fatura.
- 9.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 9.5. Deverá a **CONTRATADA**, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:
- I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - V. A Justiça do Trabalho (CNDT).

9.6. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. O número do Instrumento Convocatório: **XXXXXX**
- II. O número do Contrato;
- III. O número do Acordo de Cooperação: ACT SEMAD-GO nº 03/2025.
- IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato;
- V. O respectivo valor bruto;
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

9.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

9.9. Quando, conforme previsto no **ANEXO XXX - TERMO DE REFERÊNCIA** do Instrumento convocatório nº **XXXXXX**, se tratar de estimativa de demanda e fornecimento, os quantitativos previstos para o objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a **CONTRATANTE** de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Código Civil e pela Resolução CA-AGEVAP nº 288/2025, mediante a celebração de termo aditivo.

10.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

- 10.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as PARTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO:

- 11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as PARTES, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 11.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos na Resolução CA-AGEVAP nº 288/2025, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos Resolução CA-AGEVAP nº 288/2025, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie.
- 11.5.** Na hipótese de rescisão, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
- 11.6.** Em caso de encerramento de Acordo de Cooperação que lastreia a presente contratação, o órgão público poderá, a seu critério, assumir a execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 12.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
- 12.1.1.** advertência;
 - 12.1.2.** multa;
- 12.2.** A sanção deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 12.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 12.4.** A multa prevista no item 12.1.2:
- 12.4.1.** corresponderá ao valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 12.4.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 12.4.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 12.4.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 12.4.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 12.5.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções.

- 12.6.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do contrato, garantido a reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 12.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, cobrada judicialmente ou, ainda, compensada de outro instrumento contratual ativo firmado entre a **CONTRATADA** e a AGEVAP e/ou suas Filiais.

CLÁUSULA TREZE – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 13.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 13.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA QUATORZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 14.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 14.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e normativa específica.

- 14.3.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da seleção de propostas.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução-CA AGEVAP nº 288/2025, na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor bem como nos demais regulamentos e normas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- 16.1.** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no site da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês seguinte ao da contratação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1.** Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu ANEXO XX - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 17.2.** A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEVAP, suas filiais ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.
- 17.3.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados da **CONTRATANTE** encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados da **CONTRATADA**.

- 17.3.1.** A **CONTRATADA** se compromete a comunicar à **CONTRATANTE** o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 18.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2.** E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Goiânia/GO, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

AGEVAP

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: